



**Ofício nº 448/2025**

Socorro, 12 de Setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e, nesta oportunidade encaminho a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que *“Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP”*.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MAURICIO DE  
OLIVEIRA  
SANTOS:056457  
25867

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
DE OLIVEIRA  
SANTOS:0564572586  
7

**Maurício de Oliveira Santos**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Tiago Minozzi de Faria  
Presidente da Câmara Municipal de Socorro

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**

**Gabinete do Prefeito**

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

*“Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP”.*

**(PREÂMBULO USUAL)**

**Art. 1º** - O inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 (...)*

*(...)*

*XIV – Os veículos destinados ao transporte escolar poderão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de uso, desconsiderado o ano de sua fabricação, sendo obrigatória a realização de quatro vistorias técnicas anuais para verificação das condições de segurança, conservação e funcionamento do veículo, das quais duas deverão ser efetuadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, e duas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente.*

*(...)”*



---

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de setembro de 2025.

MAURICIO DE  
OLIVEIRA  
SANTOS:05645725867

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
DE OLIVEIRA  
SANTOS:05645725867

**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**



---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e seus Nobres pares o incluso Projeto de Lei que ***“Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP”***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30 de dezembro de 2002, a fim de ampliar o limite máximo de tempo de uso dos veículos utilizados no transporte escolar para 20 (vinte) anos, desconsiderado o ano de fabricação, e, ao mesmo tempo, aprimorar os critérios de fiscalização e controle técnico dos referidos veículos.

A proposta surge como resposta à realidade enfrentada por muitos prestadores de serviço de transporte escolar no município de Socorro/SP, que encontram dificuldades econômicas para substituir seus veículos dentro do limite atual de 15 (quinze) anos. Ao ampliar esse prazo para 20 anos, busca-se viabilizar a permanência de pequenos empreendedores no setor, sem prejuízo à segurança dos usuários.

Com o intuito de garantir a eficiência e a segurança da frota, a proposta não apenas mantém como reforça a exigência de fiscalização periódica. A nova redação estabelece de forma clara a obrigatoriedade da realização de quatro vistorias técnicas por ano, sendo duas conduzidas por órgãos vinculados ao INMETRO e duas sob responsabilidade da administração municipal. Essa medida garante o acompanhamento rigoroso das condições dos veículos, assegurando que apenas aqueles em plenas condições operacionais circulem transportando estudantes.



---

Importante frisar que a alteração ora proposta não representa flexibilização nos critérios de segurança, mas sim uma adequação responsável da legislação local à realidade econômica e territorial do município, preservando a qualidade do serviço e contribuindo para a sustentabilidade dos profissionais da área.

Ademais, a medida possui um viés social, especialmente nas regiões mais afastadas da cidade, onde o transporte escolar muitas vezes é realizado por veículos com mais tempo de uso, mas que continuam atendendo às exigências técnicas quando submetidos a vistorias rigorosas e periódicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que concilia responsabilidade administrativa, segurança dos estudantes e sensibilidade social.

Socorro, 12 de setembro de 2025.

MAURICIO DE OLIVEIRA  
SANTOS:05645725867

Assinado de forma  
digital por MAURICIO DE  
OLIVEIRA  
SANTOS:05645725867

**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**